



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 20/2026

DATA: 27/02/2026

EMENTA: Altera a Lei nº 3.635, de 24 de outubro de 2025, que “Institui o Plano Municipal de Enfrentamento aos Feminicídios no Município de Novo Hamburgo e dá outras providências”, para incluir dispositivos sobre a integração da Atenção Primária à Saúde às ações de prevenção secundária e instituir o Programa Municipal ROMPENDO CICLOS como instrumento de prevenção da reincidência, e dá outras providências.

AUTOR: Vereadoras Daia Hanich, Deza Guerreiro e Professora Luciana Martins.

RELATÓRIO

As vereadoras Daia Hanich, Deza Guerreiro e Professora Luciana Martins apresentaram à Câmara Municipal, em 27 de fevereiro de 2026, o Projeto de Lei nº 20/2026, que Altera a Lei nº 3.635, de 24 de outubro de 2025, que “Institui o Plano Municipal de Enfrentamento aos Feminicídios no Município de Novo Hamburgo e dá outras providências”, para incluir dispositivos sobre a integração da Atenção Primária à Saúde às ações de prevenção secundária e instituir o Programa Municipal ROMPENDO CICLOS como instrumento de prevenção da reincidência, e dá outras providências. O projeto foi lido no expediente de 02 de março de 2026, conforme Ata nº 08/2026. O parecer apresentado pela Procuradoria da Casa opina pela juridicidade da presente proposição, viabilizando o prosseguimento do devido processo legislativo.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 73 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

No que pertine à análise mais aprofundada do presente projeto, entende esta relatoria que deve ser acolhido em sua plenitude o parecer da Procuradoria desta Casa Legislativa, uma vez que nada obsta seu prosseguimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A partir disso, pelo fundamento exposto, esta relatoria, após debates realizados, oferta o presente voto favorável o Projeto de Lei nº 20/2026.

Vereador Eliton Ávila
Relator

DISPOSITIVO

Ante o exposto, a Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Defesa do Consumidor, acompanha o voto do Eminentíssimo Relator, que passa a constituir este parecer.

Novo Hamburgo, 04 de maio de 2026.

Vereador Enio Brizola
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
